INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2023– CPL/PMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI E O ARTISTA **JOÃO ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (JOÃO PISADA)**, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 005/2023.

CONTRATANTE: O município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº373.526.793-91, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOÃO ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (JOÃO PISADA), pessoa física, inscrito sob o CPF nº034.032.773-13, residente e domiciliado a Rua Fernando Lopes, nº4730, bairro Santa Isabel, CEP: 64053-140, na Cidade de Teresina-PI, que ao final assina, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação De Banda (João Pisada) para apresentação artística em alusão aos festejos do povoado Serra da Santa Cruz, no Município de Socorro do Piauí, na data de 01 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) a serem pagos através de transferência bancária após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM, ICMS, ISS, e outras receitas tributárias.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.04.28 10:32:39 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

JOSE COELHO FILHO:37352679391

Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.04.28 10:33:00 -03'00'

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) Na não ocorrência da apresentação na data marcada, as partes poderão estipular nova data para a prestação do serviço.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO
O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.04.28 10:33:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SOCORRO DO PIAUÍ (PI), 20 de abril de 2023.

CONTRATANTE

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.04.28 10:33:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI
JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal

João Antonio Rodrigues Bezerra

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (JOÃO PISADA)
CPF: 034.032.773-13

TESTEMUNHAS

NOME: Marcos Vinicius de Sousa *CPF/RG* 008072133-89

NOME: Meriel Soares Pereira *CPF/RG* 2.605.198/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

ORDEM DE SERVIÇO

Ao artista: **JOÃO ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (JOÃO PISADA),** CPF Nº 034.032.773-13

Prezado Senhor(a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Coelho Filho, e pelo previsto na INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2023, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a **PRESTAR** os serviços referente a Contratação De Banda (João Pisada) para apresentação artística em alusão aos festejos do povoado Serra da Santa Cruz, no Município de Socorro do Piauí, na data de 01 de maio de 2023.

Socorro do Piauí (PI), 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JOSE COELHO FILHO:37352679391

Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.04.28 10:36:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI
José Coelho Filho - Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 20/04/2023.

João Antonio Rodrigues Bezerra

Assinatura do Representante da Empresa